



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

CAPÍTULO I

**DO SINDICATO: CONSTITUIÇÃO, ENQUADRAMENTO, FINALIDADE,
PRERROGATIVAS, DEVERES E PATRIMÔNIO**

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região, registrado no Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, sob o número 006518, em 21/10/2004, Estado de São Paulo, fundado em 13 de outubro de 1982, CNPJ 50.451.327/0001-58, com sede e foro na Rua das Azaléias, nº 57, Jardim Motorama - CEP 12224-060, São José dos Campos - SP, entidade sindical, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tem por objetivo a representação sindical, a defesa dos trabalhadores da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A, Subsidiárias e Coligadas, efetivos ou contratados, bem como dos aposentados e pensionistas, que prestaram ou prestam serviços, situadas neste e nos municípios que formam a Região Metropolitana do Vale do Paraíba, assim como em outros municípios para os quais por ventura houver extensão das bases primitivas, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria. Tem ainda o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade e subordinação aos interesses nacionais, como também na contribuição e preservação do meio ambiente com responsabilidade social.

Parágrafo único. O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região adota a sigla **SINDIPETRO-SJC** para todos os fins e efeitos legais.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 2º Para efeito de enquadramento e representação sindical, considera-se abrangido no âmbito do **SINDIPETRO-SJC** todo trabalhador que exerça suas atividades profissionais na indústria de refino, processamento, armazenamento, comercialização, distribuição por todo e qualquer meio de transporte e transferência por dutos, importação e exportação de petróleo, produtos petroquímicos e derivados, bem como



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1ª Oficial de Registro Civil de Pessoas
Físicas - São José dos Campos - SP

43464 PJ

[Handwritten signature]

todo aquele que exerça outras atividades relativas às demais formas de energia produzidas na área da PETROBRAS, Subsidiárias e Coligadas, ou por elas intermediadas.

SEÇÃO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º Constituem finalidades do SINDIPETRO-SJC, além de outras que não contrariem os princípios democráticos:

- I - Lutar pela construção da liberdade e da autonomia da representação sindical;
- II - Lutar por melhores condições de vida e de trabalho de seus trabalhadores, aposentados, pensionistas e assistidos na defesa da melhoria de seus salários e proventos;
- III - Promover a formação profissional e política de seus representantes e representados;
- IV - Lutar pela construção de um sindicato classista com plena independência em relação aos patrões e governos, seja ele municipal, estadual, federal ou internacional;
- V - Praticar a mais completa solidariedade sindical e política com os demais trabalhadores e entidades sindicais em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e
- VI - Intervir em caráter permanente nos movimentos da sociedade pela melhoria dos transportes, habitação, saúde, educação, abastecimento e reforma agrária, entre outros.

SEÇÃO IV

DAS PRERROGATIVAS

Art. 4º São prerrogativas do SINDIPETRO-SJC:

- I - Representar a categoria da atividade econômica prevista no art. 2º deste Estatuto perante as autoridades legislativas, executivas e judiciárias, na defesa de seus interesses coletivos e individuais, inclusive como substituto processual, compreendendo toda e qualquer ação que se fizer necessária, conforme inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal;
- II - Participar das negociações coletivas e acordar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- III - Filiar-se a organizações sindicais, inclusive no âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da categoria em assembleia geral;
- IV - Atuar para eleger e/ou indicar representantes da categoria para comissões de fábrica, seções sindicais, conselho de fábrica, CIPA(S) e qualquer outra forma de organização por local de trabalho, mediante regimento eleitoral específico;
- V - Promover constantemente a sindicalização dos trabalhadores da categoria;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos-SP

4.3464 PJ

- VI - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo das soluções dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;
- VII - Cobrar os créditos relativos às contribuições sindicais e mensalidades devidas ao **SINDIPETRO-SJC**;
- VIII – Propor ações que visem as garantias constitucionais e legais, bem como para a proteção do meio ambiente de forma sustentável; e
- IX - Desenvolver e apoiar ações que visem a conquista de melhores condições de vida e trabalho para o conjunto da classe trabalhadora e da sociedade.

SEÇÃO V

DOS DEVERES

Art. 5º São deveres do **SINDIPETRO-SJC**:

- I - Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical;
- II - Manter posição de independência frente ao governo, partidos políticos; classes dominantes e credos religiosos no âmbito organizativo e político;
- III - Combater a burocratização, corporativismo e nepotismo;
- IV - Organizar a categoria em contraposição à classe patronal; desenvolvendo assim, um sindicalismo classista e combativo;
- V - Defender os princípios da democracia operária, assegurando ampla liberdade de expressão das correntes de opiniões internas e garantindo o respeito às decisões das instâncias deliberativas, bem como sua efetiva implementação. Combater o racismo e a discriminação de qualquer espécie;
- VI - Colaborar com as demais entidades sindicais representativas da classe trabalhadora na busca da unidade, em defesa e consolidação da solidariedade de classe, direitos e reivindicações dos trabalhadores, aposentados, pensionistas e assistidos;
- VII - Participar de congressos, plenárias, seminários, encontros sindicais etc. que tenham como objetivos de desenvolver e buscar melhorias nas organizações entre as lideranças sindicais e/ou também entre os trabalhadores da base;
- VIII – Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria, trabalhadores, aposentados, pensionistas e assistidos.
- IX – Lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como dedicar esforços no sentido de socializar os meios de produção e democratizar as relações internas de trabalho;
- X - Defender o monopólio estatal do petróleo, bem como a Petrobras como fiel executora e lutar por sua extensão a todos os setores da petroquímica, distribuição e exploração de recursos minerais;



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

XI - Resgatar da memória e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, social e material dos trabalhadores, assim como a proteção do meio ambiente, do consumidor e da ordem econômica;

XII - Manter sistema atualizado de registro de seus associados e, sempre que possível, de toda a categoria.

Parágrafo Único. Para cumprir o disposto neste artigo, o **SINDIPETRO SJC** poderá criar e manter setores especializados em sua administração, principalmente o de formação sindical, jurídico, estudos econômicos e de comunicação.

SEÇÃO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio do **SINDIPETRO-SJC** constitui-se de:

I - Contribuições devidas ao Sindicato pelos participantes da classe trabalhadora profissional, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva ou normativa;

II - Mensalidades dos associados em conformidade com deliberação de assembleias gerais, inclusive contribuições sindicais e assistenciais;

III - Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV - Direitos patrimoniais decorrentes de celebrações de contratos;

V - Doações e legados;

VI - Multas e outras rendas eventuais.

Art. 7º Os bens móveis que constituem o patrimônio do **SINDIPETRO SJC** serão individualizados e identificados por meios próprios para possibilitar o controle e conservação dos mesmos.

Art. 8º Para venda ou aquisição de bens imóveis, o **SINDIPETRO-SJC** realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de profissionais habilitados para este fim.

Parágrafo Único. A venda ou aquisição de imóveis só poderá ocorrer mediante prévia autorização de assembleia geral convocada especialmente para esta finalidade, cujo edital será publicado no jornal do **SINDIPETRO-SJC** e jornal de grande circulação na base territorial com pelo menos sete dias de antecedência.

Art. 9º Todo dano ao patrimônio do **SINDIPETRO-SJC** responderá quem praticou o ato lesivo.

Art. 10º Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis e executados por contabilista legalmente habilitado.



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DA ASSOCIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E DESLIGAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º É assegurado o direito de associação ao **SINDIPETRO-SJC** a todo trabalhador, aposentado, pensionista e assistido que por vínculo empregatício direto ou indireto integre os segmentos previstos nos artigos 1º e 2º deste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º São direitos do associado:

I - Utilizar as dependências do **SINDIPETRO-SJC** para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - Votar e ser votado em eleições de representação do **SINDIPETRO SJC**, quando associado, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

III - Ser informado das ações do **SINDIPETRO-SJC** por meio de instrumentos de divulgações, de reuniões e assembleias;

IV - Requerer a convocação de assembleias gerais de acordo com o previsto neste Estatuto no artigo 39º, IV;

V - Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo **SINDIPETRO-SJC**;

VI - Exigir da Diretoria do **SINDIPETRO-SJC** o rigoroso cumprimento do Estatuto e o respeito às decisões e deliberações das assembleias gerais, e

VII - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo **SINDIPETRO-SJC** na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas em lei e/ou neste Estatuto.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º São deveres do associado:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Pagar as mensalidades aprovadas em assembleias gerais;



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1ª Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos-SP

43464 PJ

III – Acatar as deliberações das assembleias gerais e dos congressos da categoria e cumprir fielmente o Estatuto Social;

IV – Zelar pelo bom nome do **SINDIPETRO-SJC** e comunicar à Diretoria quaisquer fatos que sejam de interesse da categoria;

V - Zelar pelo patrimônio do **SINDIPETRO-SJC** cuidando de sua utilização e aplicações; e

VI - Manter o endereço do domicílio atualizado no cadastro de associado do **SINDIPETRO - SJC**.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES E DOS DESLIGAMENTOS

Art. 14º As penalidades que o associado está sujeito são: advertência, suspensão e desligamento do quadro social; conforme deliberação de assembleia geral e obedecendo aos seguintes trâmites:

I - Para cada caso será criado um Conselho formado por três pessoas do quadro associativo podendo ou não ser diretor, eleitas em assembleia, que apreciará a falta cometida pelo associado; assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

II - Sempre que necessário, o Conselho designará uma Comissão de Ética para aprofundar a análise dos fatos ocorridos,

III - A penalidade será indicada pelo Conselho e decidida em assembleia geral, garantido ao associado, mais uma vez, amplo direito de defesa, e

IV - O associado será reintegrado ao quadro social, desde que sua reabilitação seja aprovada em assembleia geral convocada para este fim, nos termos do capítulo V deste Estatuto.

§ 1º O desligamento do quadro social do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido ao que estiver disposto neste Estatuto, na omissão deste se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral.

§ 2º Poderá desligar-se do quadro social do **SINDIPETRO-SJC**, o associado que assim o desejar, preservando as garantias constitucionais, em especial a prevista no art. 8º, V, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDIPETRO-SJC

SEÇÃO I



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos-SP

43464 PJ

POLÍTICA GERAL

Art. 15º A organização política e administrativa do **SINDIPETRO-SJC** é estabelecida por este Estatuto e executada pela direção sob fiscalização permanente dos associados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 16º A direção do **SINDIPETRO-SJC** será composta por uma Diretoria de no mínimo 17 membros para um mandato de três anos, eleita para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Segundo-Secretário, Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, três membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e no mínimo quatro diretores suplentes, podendo a mesma ser reeleita conforme as regras definidas neste Estatuto (Art. 41º, § 1º e 2º).

Parágrafo Único. O exercício de cargos eletivos respeitará as alíneas seguintes:

- a) Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento não remunerado;
- b) Poderá haver ajuda de custo para os diretores aposentados no exercício do cargo.

Art. 17º O **SINDIPETRO-SJC** será administrado pela Diretoria eleita, conforme cargos definidos no pleito eleitoral, que serão exercidos de acordo com as atribuições e competências previstas na seção III deste capítulo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 18º Compete ao Presidente:

- I - Representar o **SINDIPETRO-SJC** perante a administração pública, podendo, neste caso, delegar poderes;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, convocar e instalar assembleias;
- III - Assinar as atas das reuniões, previsões orçamentárias e os documentos que dependem de sua assinatura;
- IV - Priorizar as despesas que forem aprovadas e autorizadas. Assinar os cheques e aprovar o pagamento de despesas junto com o tesoureiro, mediante aprovação da Diretoria;
- V - Deliberar sobre os interesses da Diretoria com respaldo estatutário, e
- VI - Delegar poderes.

Art. 19º Compete ao Vice-Presidente:



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

I - Auxiliar o Presidente no exercício do cargo e substituí-lo na sua ausência e em todos os casos de vacância e/ou impedimentos.

Art. 20º Compete ao Secretário-Geral:

I - Organizar reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Diretivo e Congressos realizados pelo **SINDIPETRO-SJC**;

II - Elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das secretarias do **SINDIPETRO-SJC**, aprovados pela Diretoria;

III - Preparar as correspondências do expediente do **SINDIPETRO-SJC**; aprovados pela Diretoria;

IV - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;

V - Ter na sede do **SINDIPETRO-SJC** a guarda do arquivo que contenha documentos de importância para uso deste, da Diretoria e da categoria;

VI - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria em conjunto com as demais, e

VII - Acompanhar e integrar as atividades filiadas ao **SINDIPETRO-SJC** do respectivo ramo de atividade.

Parágrafo Único: O Secretário Geral poderá delegar poderes conforme necessidade do exercício do cargo.

Art. 21º Compete ao Primeiro-Secretário:

I - Auxiliar o Secretário-Geral no exercício do cargo e substituí-lo na sua ausência e em todos os casos de vacância e/ou impedimentos.

Art. 22º Compete ao Segundo-Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro-Secretário no exercício do cargo e substituí-lo em todos os casos de vacância e nos impedimentos.

Art. 23º Compete ao Tesoureiro:

I - Convocar e organizar as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Garantir em seu âmbito a aplicação da política de finanças e sustentação material de acordo com as normas deste Estatuto e com as resoluções das instâncias deliberativas do **SINDIPETRO-SJC**;

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade as movimentações financeiras do **SINDIPETRO-SJC** com anuência do Presidente e do Conselho Fiscal;

IV - Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do **SINDIPETRO-SJC**;

V - Elaborar os balanços mensais para a prestação de contas ao Conselho Fiscal e aos associados, estando os mesmos à disposição na Tesouraria para esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que solicitados com antecedência;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1ª Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

- VI - Elaborar relatórios de despesas; e
- VII - Priorizar as despesas autorizadas e aprovadas pela Diretoria, assinar cheques e aprovar despesas junto com o Presidente.

Art. 24º Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Tesoureiro no exercício do cargo e substituí-lo na sua ausência e em todos os casos de vacância e/ou impedimentos.

Art. 25º Compete a toda Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e deliberações da categoria representada;
- III - Reunir-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês e sempre que necessário para deliberar com seus membros que estiverem presentes;
- IV - Elaborar plano de ação sindical;
- V - Contratar e definir a política salarial dos empregados do **SINDIPETRO-SJC** de acordo com a categoria profissional deles; e
- VI - Promover a sindicalização e o fortalecimento do **SINDIPETRO-SJC**.

Art. 26º É atribuição da Diretoria a fixação, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, das diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida.

Parágrafo Único. A gestão do **SINDIPETRO-SJC** será dividida por assunto com os diretores da entidade,

Art. 27º A Secretaria dos Aposentados, Pensionistas e Previdência coordenada por três diretores executivos ou suplentes, aprovados em reunião de Diretoria, acompanhará e implementará a política planejada e aprovada pela Diretoria e terá como funções:

- I - Organizar e administrar a Secretaria dos Aposentados, Pensionistas e Previdência;
- II - Reunir periodicamente com os aposentados e pensionistas para informação e discussão de questões pertinentes para organizar ações;
- III - Acompanhar e implementar políticas quanto à área de seguridade social (Previdência Social, Petros e AMS), aprovadas pela Diretoria;
- IV - Acompanhar a legislação relacionadas a previdência pública e privada, bem como as medidas administrativas de interesse da categoria;
- V - Conscientizar os trabalhadores sobre os problemas dos aposentados e das pensionistas e vice-versa;



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

- VI - Articular-se com os segmentos de aposentados e pensionistas do país;
- VII - Promover com toda a Diretoria a integração entre aposentados, pensionistas e ativos; e
- VIII - Proporcionar aos pensionistas o mesmo atendimento destinado aos associados no que se refere à assistência jurídica, administrativa e social.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Subseção I

Composição do Conselho Fiscal

Art. 28º O SINDIPETRO-SJC terá um Conselho Fiscal composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

Subseção II

Competência do Conselho Fiscal

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização financeira e patrimonial da entidade, além de:

- I - Dar parecer sobre o orçamento do SINDIPETRO-SJC para o exercício seguinte;
- II - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do SINDIPETRO-SJC;
- III - Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual relativo ao exercício findo; e
- IV - Dar parecer sobre os balanços anuais.

§ 1º O Conselho Fiscal por convocação do Tesoureiro deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada trimestre ou quadrimestre e extraordinariamente quando necessário em reunião convocada pela maioria dos seus membros efetivos ou pelo Tesoureiro,

§ 2º O parecer do Conselho Fiscal sobre a previsão orçamentária anual e sobre o balanço financeiro e patrimonial anual deverá ser submetido à assembleia geral ordinária, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto, após o que, se aprovado sem ressalvas, não caberá mais recursos.

Art. 30º A previsão orçamentária anual poderá conter as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I - Campanhas reivindicatórias e negociações coletivas;



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

- II - Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- III - Manutenção de meio de comunicação do **SINDIPETRO-SJC** com a categoria;
- IV - Manutenção e utilização racional de seus recursos humanos; e
- V - Manutenção, construção, preservação e utilização dos bens imóveis e móveis do **SINDIPETRO-SJC**.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO E DA SUSTITUIÇÃO

SEÇÃO I

DA PERDA DE MANDATO

Art. 31º Os diretores e membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em caso de abandono, vacância e demais causas previstas neste Estatuto e nos seguintes casos:

- I - Grave violação deste Estatuto;
- II - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- III - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- IV - Renúncia.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela assembleia geral, exceto no Puro Martins caso de renúncia.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso.

§ 3º As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria, que as divulgará à categoria.

§ 4º Em se tratando do presidente do **SINDIPETRO-SJC**, será notificado igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido para preenchimento da vaga nos termos deste Estatuto.

§ 5º Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o presidente convocará a assembleia geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando ciência à autoridade competente, cabendo convocação de nova eleição da Diretoria no prazo de 90 dias.

§ 6º Para destituição de membros da diretoria e conselho fiscal é necessário o voto concordante de 50% mais um dos associados presentes na assembleia, nos termos do art. 59º da Lei 10.406 de janeiro de 2002.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

SEÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 32º Declarada a vacância de qualquer um de seus membros, será nomeado um suplente substituto no prazo de 30 dias por parte da Diretoria.

Art. 33º No caso de afastamento temporário ou definitivo de diretor, a Diretoria deverá convocar o suplente para ocupar o cargo.

Art. 34º Em caso de afastamento por período superior a 120 dias será designado substituto provisório, assegurando o retorno do substituído à sua função de origem, a qualquer tempo, dentro do período estipulado.

Art. 35º Todos os procedimentos que impliquem na composição dos órgãos da Diretoria do **SINDIPETRO-SJC** deverão constar em atas a serem registradas em cartório.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 36º As assembleias gerais são instâncias maiores de deliberações da categoria, sendo soberana em suas resoluções, desde que respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 37º As assembleias podem ser ordinárias ou extraordinárias,

§ 1º Todas as assembleias que deliberarem sobre direito de aposentados e pensionistas serão realizadas na sede do **SINDIPETRO-SJC**,

§ 2º Salvo disposição expressa neste Estatuto, as assembleias serão em primeira convocação com a maioria simples dos associados quites com suas obrigações sociais, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 38º As assembleias gerais ordinárias serão anualmente, até 30 de novembro, para deliberação sobre previsão orçamentária para o exercício do ano seguinte e até 30 de junho para prestação de contas do orçamento do ano anterior, sendo as demais assembleias gerais extraordinárias.

Art. 39º Podem convocar assembleias gerais:

I- O Presidente;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal; e



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1ª Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica do São José dos Campos-SP

43464 PJ

IV - Os associados através de abaixo assinado respeitando as alíneas seguintes:

a) o abaixo assinado deverá ser assinado por no mínimo 10% dos associados que estejam em dia com suas obrigações e condições de votar;

b) A assembleia somente se instalará com a presença de 50% mais 1 daqueles que a convocaram.

§ 1º As assembleias serão convocadas e realizadas na forma das alíneas seguintes:

a) Com no mínimo 72 horas de antecedência mediante publicação de edital de convocação de assembleia em que deverão constar os devidos fins da mesma;

b) O edital deverá ser publicado em jornal do **SINDIPETRO-SJC** ou em outro informativo da categoria e, se necessário, em jornal de grande circulação na base territorial.

§ 2º A reconvocação de assembleia poderá ser feita por associado nos termos do inciso IV deste artigo e somente será válida se a votação desta superar o resultado da assembleia anterior.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 40º Constituem órgãos consultivos do **SINDIPETRO-SJC** toda e qualquer forma utilizada para avaliar as questões de interesses da categoria como as reuniões setoriais.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDIPETRO-SJC

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 41º Os membros da diretoria executiva e suplentes, bem como os efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, serão eleitos em processo eleitoral único para um mandato de três anos.

§ 1º Toda a diretoria e seus membros poderão ser reeleitos, não havendo limite de reeleições;

§ 2º A duração do pleito eleitoral será de, no mínimo, três dias úteis, e o calendário será elaborado de forma atender todos os grupos de turno e de modo a garantir a participação de todos associados.



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1ª Circulação de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

43464 PJ

Art. 42º É de responsabilidade do **SINDIPETRO-SJC** a organização e despesas com o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Cada chapa arcará com as próprias despesas.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 43º Estão em condições de votar e serem votados em eleição sindical todos os associados que fazem jus aos direitos previstos neste Estatuto, lotados em órgãos abrangido pela base territorial prevista no artigo 1º deste Estatuto e que não tenham sofrido penalidade disciplinar relativa à malversação do patrimônio de qualquer entidade sindical.

Parágrafo único: Não poderá votar e ser votado o associado que tiver menos de 180 dias de filiação anterior à data da eleição.

Art. 44º Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical e nem permanecer no exercício do cargo:

I - Os associados, diretores, conselheiros que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - Qualquer pessoa que tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - Os não associados ao **SINDIPETRO-SJC**; e

IV - Os candidatos incluídos em uma das hipóteses da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações da Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, bem como os que tiverem sido condenados judicialmente por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

SEÇÃO III

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45º Cabe à Diretoria atual marcar a data para a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal e convocar assembleia geral com finalidade de instaurar o processo eleitoral, quando será definido um calendário que terá a tarefa de organizar o processo, no prazo máximo de 90 dias e no mínimo 60 dias antes do término do mandato vigente.

Art. 46º A assembleia que trata o artigo anterior também, imprescindivelmente, elegera a Comissão Eleitoral responsável por organizar o pleito.



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1ª Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 47º A Comissão Eleitoral será composta por 5 membros, eleitos na Assembleia de que trata o artigo 45º, pelo voto direto, mediante apresentação do nome do interessado (a), por qualquer sócio (a), quite e em condições de votar e ser votado.

I - Cada chapa indicará um representante para acompanhar a Comissão Eleitoral. Será excluído da Comissão Eleitoral o representante da chapa que vier a ser impugnada ou sair do processo eleitoral;

II - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão compor nenhuma chapa concorrente ao pleito, exceto o representante da chapa;

III - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á após o prazo de eventual recurso previsto nos art. 86º e seguintes deste Estatuto.

IV - A falta de indicação por ação ou omissão de um representante das chapas junto à Comissão Eleitoral será considerada como renúncia a este direito e não inviabilizará o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 48º Compete à Comissão Eleitoral conferir os documentos, sanar as irregularidades e as seguintes atribuições.

I - Conferir se o edital de convocação da eleição segue o Estatuto da entidade

II - Conferir se há alguma irregularidade nos registros das chapas.

III - Conferir a lista de votantes apresentada pela Diretoria do **SINDIPETRO-SJC** e, no caso de irregularidades, comunicar a Diretoria para regularização;

IV - Credenciar os apuradores indicados por cada chapa;

V - Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;

VI - Receber e processar eventuais recursos interpostos durante o pleito eleitoral em tempo hábil;

VII - Garantir a equidade das chapas em eventual utilização das dependências da sede **SINDIPETRO-SJC**;

VIII - Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito sempre que não houver consenso entre as chapas concorrentes

Art. 49º Compete à Direção do **SINDIPETRO-SJC**.

I - Registrar as chapas, numerando-as por ordem de inscrição e conferindo as documentações apresentadas pelas chapas concorrentes;

II - Após a aprovação da Comissão Eleitoral, publicar as listas de votantes imediatamente por e-mail e no site da entidade sindical;



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**
CNPJ 50.451.327/0001-58



E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

III- Fornecer para todas as Chapas que tenham confirmada sua inscrição uma cópia da lista aprovada pela Comissão Eleitoral em até 48 horas.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 50º A eleição será convocada pela Diretoria por intermédio de edital que será afixado na sede **SINDIPETRO-SJC**, divulgado no site e nos demais meios de comunicação do sindicato e em jornal de grande circulação.

§1º A cópia do edital e de sua publicação será arquivada na Secretaria do **SINDIPETRO-SJC**.

§ 2º O edital de convocação da eleição deverá conter obrigatoriamente:

a) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do **SINDIPETRO-SJC**;

b) Datas, horários e locais da primeira votação e, caso não seja atingido o quórum ou em caso de empate, a previsão de data, horários e locais da segunda votação;

c) Datas, horários e locais de votação do segundo turno entre as duas chapas mais votadas, quando concorrerem três chapas e a vencedora do primeiro turno não tenha atingido 50% +1 dos votos.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 51º O prazo para o registro das chapas será de 15 dias contados da data de publicação do edital de convocação.

§ 1º O registro das chapas far-se-á junto à Secretaria do **SINDIPETRO SJC** mediante protocolo.

§ 2º Para efeito do dispositivo do parágrafo anterior, o **SINDIPETRO-SJC** manterá um empregado em sua sede, durante o seu horário normal de expediente.

Art. 52º O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral com duas vias das fichas individuais de qualificação, que deverá ser fornecida pela secretaria do sindicato, contendo:

I - Nome completo

II - Filiação

III - Data do nascimento

IV - Endereço completo;

V - Número de matrícula do empregado em caso de ser empregado da ativa;

VI - Número do CPF;



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



VI – Número e órgão expedidor da carteira de identidade,

VII – Assinatura do candidato

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, a Comissão Eleitoral exigirá documento que comprove vínculo empregatício na base territorial do **SINDIPETRO-SJC** e o atendimento aos demais requisitos desse estatuto.

Art. 53º O registro de chapa somente será efetuado se a Chapa atender os seguintes números mínimos e máximos:

I – O número mínimo será de 14 integrantes para a Diretoria Colegiada e 6 integrantes para o Conselho Fiscal;

II – O número máximo será de 42 integrantes para a Diretoria Colegiada e 9 para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, caberá à Comissão Eleitoral notificar por escrito o responsável da chapa, indicando a(s) irregularidade(s) para que a Chapa promova a regularização no prazo de 5 dias corridos sob pena de recusa do registro.

Art. 54º No encerramento do prazo para registro de chapas será lavrada a ata, consignando-se em ordem numérica de inscrição as chapas e os nomes dos candidatos integrantes das mesmas.

Art. 55º Após o encerramento do registro das chapas, conferência e aprovação das mesmas pela Comissão Eleitoral, a Diretoria do **SINDIPETRO SJC** terá um prazo de 24 horas para publicar a relação nominal das chapas.

Art. 56º Ocorrendo renúncia formal de candidato(s) após o registro da(s) chapa(s) a Comissão Eleitoral fixará copia desse pedido no quadro da sede do **SINDIPETRO-SJC** e a informação deverá circular por e-mail, no site e nos demais meios de comunicação da categoria.

Art. 57º Encerrado o prazo sem que tenha registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 horas comunicará a Diretoria que convocará nova eleição, conforme art. 50º e seguintes deste Estatuto.



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

SEÇÃO VII

IMPUGNAÇÃO E RENÚNCIA DE CANDIDATURA

Art. 58º O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 dias contados da publicação de que trata o art. 55º deste Estatuto

§ 1º A impugnação, que somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas nos artigos 43º e 44º deste Estatuto será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria do **SINDIPETRO-SJC**.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas destacando-se impugnados (as) e os impugnantes.

§ 3º O prazo para a Comissão Eleitoral intimar o impugnado é de 48 horas.

§ 4º o prazo para defesa da impugnação é de 5 dias contados da intimação.

§ 5º O prazo para Comissão Eleitoral decidir a impugnação é de 2 dias.

§ 6º Caso seja acolhida e procedente a impugnação o candidato impugnado não concorrerá a eleição e a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas tomará as seguintes providências:

a) A fixação da decisão no quadro de aviso da entidade e divulgação nos demais meios de comunicação, para conhecimento de todos os interessados até o encerramento das eleições

b) A intimação do impugnado.

Art. 59º Em caso de renúncia de candidato(s) antes da eleição ou de procedência de impugnação de candidatura, a chapa da qual fizer parte o renunciante ou o impugnado somente poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos previsto neste Estatuto.

SEÇÃO VIII

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 60º O voto será direto e secreto e seu sigilo deverá ser assegurado pela Comissão Eleitoral;

Art. 61º A cédula (física ou digital), deverá garantir a equidade entre as Chapas concorrentes e deverá dispô-las obedecendo a ordem de inscrição;



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**
CNPJ 50.451.327/0001-58



E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Júridicas de São José dos Campos-SP

43464 PJ

Art. 62º A Comissão Eleitoral é responsável por definir o modelo de coleta de votos (físico ou digital) e deverá publicizá-lo com 15 dias de antecedência ao início do pleito;

Art. 63º A Sede do **SINDIPETRO-SJC** obrigatoriamente será uma seção eleitoral;

Art. 64º O número de seções eleitorais será definido pela Comissão Eleitoral, obedecendo ao princípio da isonomia e da equidade entre as Chapas concorrentes, sempre com a intenção de garantir a máxima participação da categoria;

Art. 65º O funcionamento das seções eleitorais será de responsabilidade da Comissão Eleitoral que deverá garantir que as chapas possuam representantes em igual número para fins de fiscalização;

Art. 66º Não poderão ser nomeados membros das seções eleitorais:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes com afinidade até segundo grau;
- II - Os membros da administração do **SINDIPETRO-SJC** e seus diretores;
- III - Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 67º Os responsáveis pela seção eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

Art. 68º Não comparecendo os responsáveis titulares indicados e seus respectivos suplentes até 15 minutos antes do início do pleito, ficará a cargo da Comissão Eleitoral a designação de substitutos.

SEÇÃO IX

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 69º Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à seção eleitoral e depois de garantida sua identificação terá direito de exercer seu voto com o sigilo garantido;

Parágrafo Único. Os responsáveis pela Seção Eleitoral deverão garantir a identificação do eleitor e o sigilo do voto.

Art. 70º Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votação terão que votar em separado. Posteriormente os membros da Seção Eleitoral terão de confirmar com a Secretaria do sindicato sua filiação e atendimento aos requisitos do Estatuto e a Comissão Eleitoral decidirá sobre a validade.



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

Art. 71º São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Crachá funcional do empregado; ou

II - Qualquer documento com foto emitido por órgão oficial do Poder Público.

Art. 72º A Comissão Eleitoral será responsável por definir um método para voto em separado que garanta o voto direto, o sigilo e a devida fiscalização pelos membros da Seção Eleitoral de todos os votos, confirmados ou não.

SEÇÃO X

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 73º A seção eleitoral de apuração será instalada, preferencialmente, na sede do **SINDIPETRO-SJC**, imediatamente após o encerramento da votação sob a coordenação da Comissão Eleitoral e com a participação de pessoas indicadas pelas chapas.

Parágrafo Único. A mesa apuradora será composta pelos escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 por chapa.

Art. 74º A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quórum foi atingido, em caso afirmativo, autorizará a abertura das urnas para contagem dos votos, ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá um a um pela apuração ou não dos votos em separados, em vista das justificativas que acompanham esses

votos

§ 1º Em caso de não atingir o quórum estatutário, não será autorizado a abertura das urnas e a Comissão Eleitoral encerrará a apuração e os votos coletados serão inutilizados, em seguida, notificará o Presidente do **SINDIPETRO-SJC** para providenciar a realização de segundo escrutínio nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do art. 80º e art. 81º deste Estatuto.

§ 2º O número de votos de cada Seção Eleitoral deverá ser igual ao número de eleitores que se apresentaram para votar e foram identificados na lista:

a) Se o número de votos for igual ou inferior ao número de eleitores identificados far-se-á a apuração;

b) Se o total de votos for superior ao de eleitores identificados, far-se-á a apuração descontando-se o excesso dos votos atribuídos à chapa mais votada desde que esse número seja inferior a diferença existente entre as duas chapas;

c) Se o excesso de votos for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, todos os votos da seção serão anulados.



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos-SP

43464 PJ

Art. 75º Terminada a apuração dos votos, no caso de duas chapas concorrentes, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obteve a maioria simples dos votos.

§ 1º No caso de concorrerem três chapas ou mais, o presidente somente proclamará eleita à chapa que obtiver 50% mais 1 dos votos válidos;

§ 2º No caso de concorrerem três chapas e nenhuma obtiver 50% mais 1 dos votos válidos nenhuma chapa será eleita e haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Encerrada a apuração e programado o resultado o presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata que mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia, hora da abertura e encerramento do pleito eleitoral;
- b) Local(is) onde funcionou(aram) a(s) seções(s) eleitorais(s) com nomes dos respectivos componentes.
- c) Resultado individualizado de cada Seção apurada com a indicação do número de votantes, total de votos apurados, total de votos atribuídos a cada chapa registrada, anotações gerais e total de votos em branco e nulos;
- d) Total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos;
- g) As assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 76º Se o número de votos nulos for superior a 50% mais 1 dos votos válidos, não haverá proclamação de chapa eleita, nesse caso, será realizado novo processo eleitoral, nos termos deste Estatuto e o mandato da Diretoria em exercício será prorrogado automaticamente.

Art. 77º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, nenhuma chapa será eleita e haverá segundo turno.

Art. 78º O modelo de votação deverá permitir que os votos sejam auditados em caso de necessidade. A Comissão Eleitoral será responsável por deliberar sobre essa necessidade em caso de requerimento de quaisquer das chapas concorrentes.

Parágrafo Único: A documentação relativa ao escrutínio deverá ser arquivada no sindicato por 6 meses após o fim da eleição.

Art. 79º A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à empresa empregadora o resultado da eleição e a data da posse dos eleitos, que será no primeiro dia útil, após o fim do mandato da atual diretoria.



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

SEÇÃO XI

DO QUORUM

Art. 80º A eleição da diretoria e do Conselho Fiscal do **SINDIPETRO-SJC** em primeiro escrutínio só será válida se participarem da votação 50% mais 1 dos sócios da ativa e o quórum dos aposentados será livre e deverá ser registrado pela Comissão Eleitoral para fins estatísticos.

§ 1º Não sendo atingido o quórum previsto no caput será convocado segundo escrutínio que será válido com qualquer quórum.

§ 2º Na convocação de segundo escrutínio concorrerão somente as chapas que participaram do primeiro escrutínio e os eleitores que estavam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 81º O segundo escrutínio deverá seguir o calendário divulgado previamente no Edital de convocação das eleições

SEÇÃO XII

DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 82º Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar provado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diferente dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos em hora diferente da determinada sem que houvessem votados os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais neste Estatuto;

IV - Ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapas concorrentes.

Art. 83º Não poderá a nulidade ser invocada por quem deu causa e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 84º Anulada a eleição, outras serão convocadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma Diretoria, a menos que seja juridicamente comprovado que foi esta que deu causa à anulação.

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 85º Cabe à Comissão Eleitoral zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral.



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

§ 1º Toda a documentação a ser arquivada na sede do **SINDIPETRO-SJC** será feita em duas vias constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias simples.

§ 2º São peças essenciais no processo eleitoral:

- a) o edital, folha do jornal e o boletim do **SINDIPETRO-SJC** que o publicou;
- b) Requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição;
- c) Folhas dos boletins do **SINDIPETRO-SJC** ou qualquer material que contenha as relações nominais dos candidatos;
- d) Cópias do expediente relativo à composição das seções eleitorais,
- e) Relação dos sócios em condições de votar,
- f) Lista de votação;
- g) Atas de apuração e proclamação do resultado;
- h) Exemplar da cédula única ou equivalente;
- i) Cópias das impugnações das candidaturas e de seus julgamentos;
- j) Cópias de recursos e respectivas contrarrazões e de seus julgamentos;
- k) Cópias das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIV

DOS RECURSOS

Art. 86º Qualquer associado poderá recorrer perante a Comissão Eleitoral quanto ao resultado do pleito até dois dias úteis após divulgação do resultado para sua fundamentação.

Art. 87º Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 88º Cabe à Comissão Eleitoral acatar ou não o recurso impetrado. Caso afirmativo, será concedido prazo de dois dias corridos à chapa questionada para apresentar defesa, sendo que a decisão final será também da Comissão Eleitoral e deverá ocorrer no mandato vigente.

SEÇÃO XV

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 89º Caberá à Diretoria em exercício, após o término da eleição, convocar a Diretoria eleita para a posse que ocorrerá preferencialmente na sede do **SINDIPETRO-SJC** na data do término do mandato da Diretoria em exercício.



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**
CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1ª Circuital de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos-SP

43464 PJ

Parágrafo único. Na cerimônia de posse dos cargos, os eleitos prestarão por escrito e solenemente o compromisso de respeitarem no exercício do mandato a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto do **SINDIPETRO SJC**.

Art. 90º Caso a eleição não seja convocada ou realizada no prazo previsto neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembleia geral desde que respeitado este Estatuto, para deliberar sobre o encaminhamento do processo eleitoral, inclusive, se for o caso, eleger uma junta governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar a eleição, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 91º A contratação de recursos humanos para o quadro permanente de empregados se dará mediante a aprovação de currículos pela Diretoria. Não será permitida a contratação de parentes da Diretoria.

§ 1º A direção poderá contratar assessorias para ocupar cargos de confiança respeitando o caput deste capítulo mediante contrato de trabalho por prazo determinado, indeterminado ou outro instrumento legal, até o final do respectivo mandato.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 92º A dissolução e/ou desmembramento do **SINDIPETRO-SJC** bem como a destinação de seu patrimônio somente poderão ser decididos em assembleia geral, especificamente convocada para este fim, cuja instalação dependerá da presença de 75% dos associados quites, em primeira chamada e desde que a proposta de dissolução ou de alteração de estatuto seja aprovada por 50% mais 1 dos associados presentes à assembleia.

§ 1º Para as deliberações para alteração estatutária e aprovação de estatuto será exigida assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum de aprovação será de 50% mais 1 dos presentes.

§ 2º No caso de dissolução da entidade, serão cumpridas obrigatoriamente as normas estabelecidas no art. 61º e § 1º e 2º da Lei 10.406 de janeiro de 2002, modificada pela Lei 11.127/2005.



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região**

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos-SP

43464 PJ

§ 3º Em caso de dissolução, os bens da entidade serão destinados a asilo de idosos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93º Eventuais alterações do presente Estatuto no todo ou em parte deverão ser deliberadas em assembleia geral especificamente convocada para este fim, com o voto concordante de 50% mais 1 dos associados presentes na assembleia, nos termos do artigo 59 da Lei 10.406/2002 de janeiro de 2002.

Art. 94º A contagem dos prazos previstos neste Estatuto obedecerá às regras da Lei 5.869, de janeiro de 1973 e iniciarão pela intimação e/ou notificação do interessado por telegrama e se não encontrado fixada no quadro de aviso e demais meios de comunicação do **SINDIPETRO-SJC**.

Art. 95º Fica estabelecido que os associados mesmo investidos na condição de diretores não responderão subsidiariamente pelas obrigações nos termos do artigo 46 inciso V do Código Civil.

Art. 96º Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela assembleia geral da categoria convocada especificamente para este fim e registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos.

Art. 97º Alterações estatutárias que impliquem em mudanças na composição das instâncias deliberativas, do Conselho Fiscal do **SINDIPETRO SJC** ou ainda no processo eleitoral, somente entrarão em vigor no respectivo mandato subsequente àquele em que forem aprovados.

Art. 98º A filiação e a desfiliação a Centrais Sindicais e outras entidades sindicais, inclusive em âmbito internacional, ocorrerá mediante aprovação de assembleia geral dos associados convocados exclusivamente para este fim.

São José dos Campos, 05 de abril de 2022.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação
e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região

CNPJ 50.451.327/0001-58

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

Rua das Azaleas, 57 - Jd. Motorama - São José dos Campos - SP-CEP 12224-060 Tel: (12) 3929-7188



1ª Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

43464 PJ

Andréa Fernandes Fortes
OAB/SP nº 181.615

2º TABELIÃO

Debora Rios de Souza Massi
OAB/SP nº 128.142

2º TABELIÃO

Ronaldo da Silva Ferreira Lima
OAB/SP nº 434.815

EUGÊNIO DE MELO

Rafael de Paula Prado Alvarelli
Presidente

EUGÊNIO DE MELO

RELATOR: RAFAEL DE PAULA PRADO ALVARELLI

DIRETORIA: Presidente: RAFAEL DE PAULA PRADO ALVARELLI; Vice-Presidente: CIDIANA MASINI BERNARDO; Secretário Geral: REYNALDO NUNES SANT'ANA; 1º Secretário ELIAS DOS SANTOS SIQUEIRA; 2º Secretário: SAMUEL KENUPP; Tesoureiro: RAFAEL RENATO LEITE LÁTARO; 2º Tesoureiro: EDSON ANTÔNIO DE SOUZA. **SUPLENTES DA DIRETORIA**

EXECUTIVA: SILVIA CARVALHO DE BAPTISTA; EDUARDO DE MELO BRITO; LUÍS ALBERTO GOMES SENDRETTO; ALEXANDRE RODRIGUES; MOISÉS SOARES PEREIRA; LUIZ CASSEMIRO CAMILO; MARCOS FERNANDO MARQUES MATTOS; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; DARCY ALVES RODRIGUES; CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO; JÚLIO CÉSAR ARAÚJO; EUCLIDES DE SOUSA RODRIGUES; CELSO ALVES DOS SANTOS; JOSÉ HAMILTON DA SILVEIRA; ANTÔNIO ROGÉRIO PRADO BITTENCOURT; ORLANDO JOSÉ DA SILVA; CELSO GUIMARÃES; VALTER TORRES. **CONSELHO FISCAL:** JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS VERGES; JOÃO DAMACENO DOS SANTOS NETO; OSVALDO DE OLIVEIRA PINTO. **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** DURVALINO AMILKY; SILVIO LOPES SILVA; MAURÍCIO VITOR DE SOUZA.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE EUGÊNIO DE MELO
 Av. José Francisco Marcondes, 387, Jd. S. Vicente - São José dos Campos - SP - Tel.: (12) 3929-5200

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas de (22550902/3745) 41
RAFAEL DE PAULA PRADO ALVARELLA, RONALDO DA SILVA FERREIRA JUNIA
 que conferem c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé.
 São José dos Campos, 12 de julho de 2022. Em testemunho da verdade.

Rafaela Aparecida Lins de Oliveira (Escrvente)
 Emol.: R\$ 8,90 Taxa: R\$ 6,24 Total: R\$ 15,14 LIMA DE NOTAS
 Válido somente com o selo de autenticidade AA-00044294



SELO CONFERIDO
 Daniela
 Responsável p/ Verificaçã



Dary **2º TABELIÃO DE NOTAS**
DARY BAPTISTA DOS REIS
 Av. Eng. Fco José Longo, 149
 Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
 São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas indicadas de
ANDREA FERNANDES FORTES, DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI
 que conferem c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé.
 São José dos Campos, 12 de julho de 2022. Em testemunho da verdade.

Monyque de Sousa Luz Pereira (Escrvente)
 Valor total R\$ 15,14 Selo: AA-00091219

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



SELO CONFERIDO
 Daniela
 Responsável p/ Verificaçã



1º Oficial de Registro de Imóveis
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
 S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
 CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$624,35
 Estado: R\$177,99
 Sec. Faz.: R\$122,29
 Sinoreg: R\$33,31
 T. Justiça: R\$42,56
 M. Público: R\$30,30
 Município: R\$31,35
 Diligência: R\$300,00
 Total: R\$1.062,15

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob N°: 60937
 em 01/08/2022 e registrado em microfilme sob
 n°: 43464-10534 em 16/08/2022 e averbado sob
 N°: 208-6518-PJ na Constituição. Selo Digital:
 1114924PJSE000607421SE22V

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrivente
 Este registro contém 14 página(s).